

LEI Nº 579/73, de 20 de NOVEMBRO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, - Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal - autorizado a modificar o artigo 2º da Lei 565/73, de 26 de junho de 1.973, que dispõe sobre autorização para celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Parte dos recursos para execução dos serviços a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do Departamento de Águas e Energia Elétrica, representado pelo fornecimento de maquinários e operadores, e o restante até a importância de Cr\$. --- 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para pagamento de combustíveis e reparos de maquinários, se necessário, será coberto pelo município."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de novembro de 1.973.

FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

VALTER JULIAN
secretário

